



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** MPC CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, com nome fantasia de LIFESHUB

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso de uso de Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço, contemplando a integração de dados, customização, manutenção e suporte e treinamentos, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme termo de referência anexo I.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 386.960,00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 43.914/2020**

**DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.0**

**PROCESSO N.º 6075.2020/0000106-0**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Secretário de Governo Municipal senhor **RUBENS RIZEK JR**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MPC CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, com nome fantasia de **LIFESHUB**, inscrita no CNPJ: 23.559.599/0001-01, com sede com sede à Rua Jair Hamms, 38, sala 101 B, Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.137-084, telefone: (48) 99924.2180 e-mail: [mauricio.castro@lifeshub.com.br](mailto:mauricio.castro@lifeshub.com.br), neste ato representada pelos sócios **MAURICIO PASSOS DE CASTRO**, portador da identidade nº 3.086.706 emitida por SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 888.334.299-20 e **ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR**, portador da identidade nº 3562113-3 expedida por SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.071.619-07, conforme instrumento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº **6075.2020/0000106-0**, em especial da decisão ali encartada sob doc. 029048000, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com as alterações do Decreto nº 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação direta da empresa **MPC CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, com nome fantasia de **LIFESHUB**, inscrita no CNPJ: 23.559.599/0001-01, objetivando prestação de serviços de acesso de uso de Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço, contemplando a integração de dados, customização, manutenção e suporte e treinamentos, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme termo de referência - anexo I, constante na proposta sob doc. **028979333**, que fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta sob doc. **028979333**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

**2.2** – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta sob doc. **028979333**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante termo aditivo.

**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**2.3** – Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

**2.4** – Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta sob doc. **028979333**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - Obriga-se a CONTRATADA:**

**3.1.1** – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta sob doc. **028979333**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.1.2** – Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

**3.1.3** – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SGM, SMS e SMIT**;

**3.1.4** – Manter sigilo sobre as informações processadas;

**3.1.5** – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

**3.1.6** – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

**3.1.7** - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

**3.1.8** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta sob doc. **028979333**;

**3.1.9** – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta sob doc. **028979333**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;





**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**3.1.10** – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

**3.1.11** – Observar e cumprir integralmente os ditames da Lei 9.609/98, sob pena de responder civil e penalmente pelos atos praticados.

**3.1.12** - A utilização e manipulação dos dados do software está alinhada com os termos e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), para todo o efeito e desdobramento, podendo os recursos do software sofrer desdobramentos de acordo com a aplicação da lei.

**3.2** - Obriga-se a **CONTRATANTE**:

**3.2.1** – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

**3.2.2** – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

**3.2.3** – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

**3.2.4** – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

**3.2.5** – Facilitar a **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

**3.2.6** – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

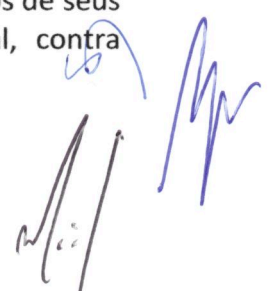
**3.2.7** – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

**3.2.8** – Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos programas;

**3.2.9** – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, programas (softwares);

**CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços descritos proposta sob doc. **028979333**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo,



**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**4.2** - A **CONTRATADA** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**, obedecendo as quantidades definidas proposta sob doc. **028979333**.

**CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**5.1** - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

**CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR**

**6.1** - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

**CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato vigorará pelo período de até **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de início dos serviços, que deverá ser expedida pela **CONTRANTE** no prazo de em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIII – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS.**

**8.1**- O valor total da contratação é de **R\$ 386.960,00** (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta reais reais), cuja despesa onerará neste exercício a dotação orçamentária sob n.º **11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00**, conforme Nota de Empenho n.º **43.914/2020**.

**8.2.** O valor contratual a ser pago pela **CONTRATANTE**, na conformidade do exposto no item **8.1**, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste contrato e será efetuado em **02 (duas) parcelas mensais e consecutivas** no importe de **R\$ 193.480,00** (cento e noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais), em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal Fatura;





**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**8.4.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES**

**9.1-** O valor estimado do presente contrato é fixo e irrevogável.

**9.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta sob doc. **028979333**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

**9.3.** Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

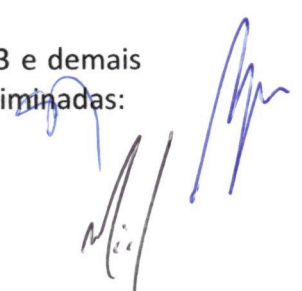
**9.4.** Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

**9.5.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

**9.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação proposta sob doc. **028979333**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

**CLÁUSULA X - PENALIDADES**

**10.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**10.1.1.** Pela recusa em retirar a nota de empenho, bem como assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**10.1.2.** Pelo atraso na prestação de serviço, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**10.1.3.** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela das licenças não entregues ou entregues em desacordo com o presente ajuste;

**10.1.4.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da **CONTRATANTE**.

**10.1.5.** Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não disponibilização das licenças ou disponibilização em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**10.1.6.** Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na proposta contida no doc. **028979333**, que é parte integrante do ajuste, independentemente de sua transcrição, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

**10.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

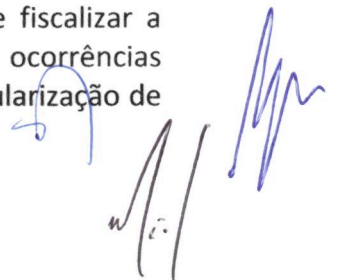
**10.2.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**10.3.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**10.4.** O valor da multa poderá ser convertido em dias na hipótese de atraso/não disponibilização das licenças e da cortesia, prorrogando-se o prazo da vigência contratual.

**CLÁUSULA XI - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, irão acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de





**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

falhas ou defeitos observados, os servidores **André Tomiatto de Oliveira- RF 755.995-0**, como fiscal e pelo servidor **George Augusto dos Santos Rodrigues- RF: 750.214.1**, como suplente

**11.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEIO **29048000**.

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **CONTRATANTE**, os direitos que lhe são próprios.

**12.1.1** - Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

**12.1.2** - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **CONTRATANTE**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

**CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**13.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, proposta apresentada pela **CONTRATADA** contida no doc. **028979333**, bem como o termo de referência – anexo I (doc. **028926668**), independentemente de sua transcrição.

**14.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**14.4.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.







**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO Nº 14/2020-SGM**

**CLÁUSULA XV - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, 18 de maio de 2020

  
**RUBENS RIZEK JR**  
Secretário de Governo

**SGM**

  
**MAURICIO PASSOS DE CASTRO**  
Sócio

**MPC CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – LIFESHUB**

  
**ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR**  
Sócio

**MPC CONSULTORIA E GESTÃO LTDA - LIFESHUB**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**MARCOS FERNANDES**  
RG. **Diretor de Divisão Técnica**  
**RR: 817.675-2**  
**SGM/CAF/DCLC**

2.   
**LIGIA SOUZA**  
RG. **RF. 687.656.1**  
**SGM/CAF**

